



Estado de Mato Grosso

# Câmara Municipal de Porto Esperidião

RESOLUÇÃO N.º 002/98 de 01 de Junho de 1998

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
"TRIBUNA LIVRE", NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO -  
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O Excelentíssimo Senhor **PAULO MARTINS** - DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições:

**FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações **Decretou** e Ele **Promulga** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**ARTIGO 1.º** : - Fica instituída a "Tribuna Livre" na Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato grosso.

§ **ÚNICO** : - Poderá utilizar-se do espaço na "Tribuna Livre", toda entidade comunitária, sindical, cultural ou outra que seja legalmente instituída e devidamente organizada, que defenda interesses de determinados segmentos (dentro do Município de Porto Esperidião - MT), de acordo com o que determine esta Resolução.

**ARTIGO 2.º** : - O espaço na "Tribuna Livre" de que trata o § Único do Artigo anterior, será de no máximo 10 (dez) minutos, podendo, a critério exclusivo do Presidente, ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, não podendo exceder a 03 (Três) participantes por Sessão.

§ **1.º** : - O espaço na "Tribuna Livre" será concedido às entidades mencionadas no § Único do Artigo 1.º, apenas nas Sessões Ordinárias.

§ **2.º** : - Não haverá espaço reservado na "Tribuna Livre" nas Sessões Extraordinárias.

**ARTIGO 3.º** : - A "Tribuna Livre" será exercida por entidades classistas e, utilizará do espaço destinado a Explicação Pessoal, de que trata o Artigo 213 do Regimento interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT, manifestando-se antes de qualquer vereador.

**ARTIGO 4.º** : - A entidade que tiver interesse no espaço da "Tribuna Livre", deverá se inscrever com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias, através de Requerimento, indicando o tema a ser abordado e o orador que fará uso da palavra.



# Câmara Municipal de Porto Esperidião

§ 1.º : - O Requerimento a que se refere este Artigo, será avaliado pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser indeferido, se o tema for imoral, inconveniente, inoportuno ou que não se adeque ao presente Projeto, ou fira o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT.

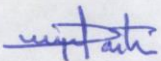
§ 2.º : - Será mantido pela Secretaria da Câmara Municipal de Porto Esperidião, um livro próprio para que sejam efetuadas as inscrições das entidades, contendo o nome, data do protocolo, data da Sessão a ser utilizada pela entidade, o tema e o orador.

**ARTIGO 5.º** : - Se os temas abordados pelas entidades, exigirem respostas ou manifestações do Poder Legislativo, este o fará na próxima Sessão Ordinária, ou a critério do Presidente, sendo vedada a exigência de manifestação do Poder Executivo.

**ARTIGO 6.º** : - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 7.º** : - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 01 DE JUNHO DE 1998.

  
**PAULO MARTINS**  
*Presidente*